



AÇÕES PRESIDENCIAIS

APLICAÇÃO DA LEI DE APLICAÇÕES CONTROLADAS DE PROTEÇÃO DOS AMERICANOS CONTRA ADVERSÁRIOS ESTRANGEIROS AO TIKTOK

ORDEM EXECUTIVA

20 de janeiro de 2025

APLICAÇÃO DA LEI DE APLICAÇÕES CONTROLADAS DE PROTEÇÃO DOS AMERICANOS CONTRA ADVERSÁRIOS ESTRANGEIROS AO TIKTOK

Pela autoridade que me foi conferida como Presidente pela Constituição e pelas leis dos Estados Unidos da América, fica ordenado:

Seção 1. Política. O Protecting Americans from Foreign Adversary Controlled Applications Act (o “Ato”) (Pub. L. 118-50, div. H) regula “aplicativos controlados por adversários estrangeiros”, especificamente aqueles operados pelo TikTok e qualquer outra subsidiária de sua empresa controladora sediada na China, ByteDance Ltd., por motivos de segurança nacional.

A Seção 2(a) da Lei proíbe entidades de distribuir, manter ou atualizar certos aplicativos controlados por adversários estrangeiros definidos dentro do território dos Estados Unidos, fornecendo (A) serviços para tal distribuição, manutenção ou atualizações por meio de uma loja de aplicativos móveis online ou outro mercado; ou (B) serviços de hospedagem na Internet para permitir a distribuição, manutenção ou atualização de tais aplicativos. A Seção 2(g) da Lei define “Aplicativo Controlado por Adversário Estrangeiro” para incluir sites, aplicativos de desktop, aplicativos móveis e aplicativos de tecnologia aumentada ou imersiva operados direta ou indiretamente pela ByteDance Ltd. ou TikTok. De acordo com a seção 2(a) da Lei, as proibições da Lei com relação a essas entidades entraram em vigor em 19 de janeiro de 2025.

Tenho a responsabilidade constitucional única pela segurança nacional dos Estados Unidos, a condução da política externa e outras funções executivas vitais. Para cumprir essas responsabilidades, pretendo consultar meus assessores, incluindo os chefes de departamentos e agências relevantes sobre as preocupações de segurança nacional apresentadas pelo TikTok, e

buscar uma resolução que proteja a segurança nacional enquanto salva uma plataforma usada por 170 milhões de americanos. Minha Administração também deve revisar inteligência sensível relacionada a essas preocupações e avaliar a suficiência das medidas de mitigação que o TikTok tomou até o momento.

O momento infeliz da seção 2(a) do Ato — um dia antes de eu assumir o cargo de 47º Presidente dos Estados Unidos — interfere na minha capacidade de avaliar as implicações de segurança nacional e política externa das proibições do Ato antes que elas entrem em vigor. Esse momento também interfere na minha capacidade de negociar uma resolução para evitar um desligamento abrupto da plataforma TikTok enquanto abordo as preocupações de segurança nacional. Conseqüentemente, estou instruindo o Procurador-Geral a não tomar nenhuma ação para fazer cumprir o Ato por um período de 75 dias a partir de hoje para permitir que minha Administração tenha a oportunidade de determinar o curso apropriado a seguir de forma ordenada que proteja a segurança nacional enquanto evita um desligamento abrupto de uma plataforma de comunicações usada por milhões de americanos.

Sec. 2. Ação . (a) Por meio deste, ordeno ao Procurador-Geral que não tome nenhuma ação em nome dos Estados Unidos para fazer cumprir a Lei por 75 dias a partir da data desta ordem, para permitir que minha Administração tenha a oportunidade de determinar o curso de ação apropriado com relação ao TikTok. Durante este período, o Departamento de Justiça não tomará nenhuma ação para fazer cumprir a Lei ou impor quaisquer penalidades contra qualquer entidade por qualquer não conformidade com a Lei, incluindo por distribuir, manter ou atualizar (ou permitir a distribuição, manutenção ou atualização) de qualquer aplicativo controlado por adversário estrangeiro conforme definido na Lei. À luz desta orientação, mesmo após o término do período especificado acima, o Departamento de Justiça não tomará nenhuma ação para fazer cumprir a Lei ou impor quaisquer penalidades contra qualquer entidade por qualquer conduta que tenha ocorrido durante o período especificado acima ou qualquer período anterior à

emissão desta ordem, incluindo o período de 19 de janeiro de 2025 até a assinatura desta ordem.

(b) O Procurador-Geral tomará todas as medidas adequadas para emitir orientações escritas para implementar as disposições da subseção (a).

(c) Ordeno ainda que o Procurador-Geral emita uma carta a cada provedor declarando que não houve violação do estatuto e que não há responsabilidade por qualquer conduta ocorrida durante o período acima especificado, bem como por qualquer conduta desde a data efetiva da Lei até a emissão desta Ordem Executiva.

(d) Devido aos interesses de segurança nacional em jogo e porque a seção 2(d) do Ato investe autoridade para investigações e execução do Ato somente no Procurador Geral, a tentativa de execução pelos Estados ou partes privadas representa uma invasão dos poderes do Executivo. O Procurador Geral exercerá toda a autoridade disponível para preservar e defender a autoridade exclusiva do Executivo para executar o Ato.

Seção 3. Disposições Gerais. (a) Nada nesta ordem deverá ser interpretado como prejudicial ou de outra forma afetar:

(i) a autoridade concedida por lei a um departamento ou agência executiva, ou ao seu chefe; ou

(ii) as funções do Diretor do Gabinete de Gestão e Orçamento relativas a propostas orçamentais, administrativas ou legislativas.

(b) Esta ordem será implementada de acordo com a lei aplicável e sujeita à disponibilidade de dotações.

(c) Esta ordem não tem a intenção de criar, e não cria, nenhum direito ou benefício, substantivo ou processual, executável por lei ou em equidade por qualquer parte contra os Estados Unidos, seus departamentos, agências ou entidades, seus executivos, funcionários ou agentes, ou qualquer outra pessoa.

A CASA BRANCA,

20 de janeiro de 2025.

Notícias

Administração

Problemas

A CASA BRANCA

1600 Pennsylvania Ave NW
Washington, DC 20500

THE WHITE HOUSE

GOVERNO DO WH

Direitos autorais

Privacidade